

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022 • Edição Extraordinária 2336 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 465/2021

Edital de Convocação nº 138, de 08 de setembro de 2022.

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 2088/2022 SME de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 465/2021 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR PEDAGOGO

Classif. Inscrição Candidato

| | | |
|-----|-----|--------------------------------|
| 115 | 705 | MARCILIO DE SOUZA MACHADO |
| 116 | 919 | MARIA GORETI MESCHIARI MARTINS |
| 117 | 274 | CLEIA FERREIRA NERIS ALVES |

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 465.01/2021 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 465.01/2021 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022

Cristian dos Santos Perius
Secretário Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

| |
|--|
| 1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG; |
| 2. Fotocópia do CPF; |
| 3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; |
| 4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento; |
| 5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo; |
| 6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada. |
| 7. Comprovante de Residência; |
| 8. Fotocópia do Título de eleitor; |
| 9. Certidão de Quitação Eleitoral; |
| 10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; |
| 11. Fotocópia legível da CNH se for o caso; |
| 12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso); |
| 13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade; |
| 14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos; |
| 15. Fotocópia do CPF dos pais; |
| 16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido; |
| 17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; |
| 18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos. |
| 19. Declaração de Bem e Valores; |
| 20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco). |
| 21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento. |

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 465/2021**Edital de Convocação nº 139, de 08 de setembro de 2022.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 2097/2022 SME de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado, dentre outros, para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 465/2021 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR PEDAGOGO**Classif. Inscrição Candidato**

118 1043 PAULA FRANCINETE DANTAS

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 465.01/2021 e demais normas aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 465.01/2021 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022

Cristian dos Santos Perius
Secretário Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

| |
|--|
| 1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG; |
| 2. Fotocópia do CPF; |
| 3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; |
| 4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento; |
| 5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo; |
| 6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada. |
| 7. Comprovante de Residência; |
| 8. Fotocópia do Título de eleitor; |
| 9. Certidão de Quitação Eleitoral; |
| 10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; |
| 11. Fotocópia legível da CNH se for o caso; |
| 12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso); |
| 13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade; |
| 14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos; |
| 15. Fotocópia do CPF dos pais; |
| 16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido; |
| 17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; |
| 18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos. |
| 19. Declaração de Bem e Valores; |
| 20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco). |
| 21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento. |

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 466/2022**Edital de Convocação nº 161, de 08 de setembro de 2022.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1897/2022 SME de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado, dentre outros, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 466/2022 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**Classif. Inscrição Candidato**

| | | |
|----|------|------------------------|
| 46 | 1136 | ELIANE DUARTE DA SILVA |
| 47 | 972 | THAIENY SOUSA PINHEIRO |
| 48 | 415 | MARCELA DA SILVA LIMA |

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 466.01/2022 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 466.01/2022 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022

Cristian dos Santos Perius
Secretário Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

| |
|--|
| 1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG; |
| 2. Fotocópia do CPF; |
| 3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; |
| 4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento; |
| 5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo; |
| 6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada. |
| 7. Comprovante de Residência; |
| 8. Fotocópia do Título de eleitor; |
| 9. Certidão de Quitação Eleitoral; |
| 10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; |
| 11. Fotocópia legível da CNH se for o caso; |
| 12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso); |
| 13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade; |
| 14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos; |
| 15. Fotocópia do CPF dos pais; |
| 16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido; |
| 17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; |
| 18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos. |
| 19. Declaração de Bem e Valores; |
| 20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco). |
| 21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento. |

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 466/2022**Edital de Convocação nº 162, de 08 de setembro de 2022.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1316/2022/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de ASSISTENTE DE FARMÁCIA.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 466/2022 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

ASSISTENTE DE FARMÁCIA**Classif. Inscrição Candidato**

6 982 WALDIRLEY RODRIGUES BARBOSA

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 466.01/2022 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 466.01/2022 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022

Cristian dos Santos Perius

Secretário Municipal de Administração

Laura Leandra Moraes Portela de Queiroz

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

| |
|--|
| 1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG; |
| 2. Fotocópia do CPF; |
| 3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; |
| 4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento; |
| 5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo; |
| 6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada. |
| 7. Comprovante de Residência; |
| 8. Fotocópia do Título de eleitor; |
| 9. Certidão de Quitação Eleitoral; |
| 10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; |
| 11. Fotocópia legível da CNH se for o caso; |
| 12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso); |
| 13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade; |
| 14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos; |
| 15. Fotocópia do CPF dos pais; |
| 16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido; |
| 17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; |
| 18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos. |
| 19. Declaração de Bem e Valores; |
| 20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco). |
| 21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento. |



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º 064/2022/SEFAZ**

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS e DEMAIS INTERESSADOS com sede neste Município quanto à liberação de recursos abaixo:

| DATA | ÓRGÃO | TIPO | DESTINAÇÃO | VALOR R\$ |
|------------|-------|----------|------------|-----------|
| 08/09/2022 | FNDE | Programa | PNAE | 22.535,80 |
| 08/09/2022 | FNDE | Programa | PNAE | 36.245,60 |
| 08/09/2022 | FNDE | Programa | PNAE | 1.278,00 |
| 08/09/2022 | FNDE | Programa | PNAE | 996,40 |
| 08/09/2022 | FNDE | Programa | PNAE | 45.025,60 |

Primavera do Leste-MT, 08 de setembro de 2022.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
Contador / Matrícula 6741

PORTARIAS

PORTARIA Nº 730/2022

“Instaura Inquérito e Processo Administrativo na forma que menciona, e dá outras providências”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 349/2022 – SMAD/GAB;

RESOLVE

- Artigo 1º** - Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 933 de 15 de dezembro de 2021, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra o Senhor **MAURILEY PARREIRA DE DEUS**.
- Artigo 2º** - Dar-se-á sequência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.
- Artigo 3º** - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.
- Artigo 4º** - Nos termos do *caput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Lisiane dos Santos Fortino Castelli, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.
- Artigo 5º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.224 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

“Disciplina o procedimento para apuração e julgamento de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação do auto de infração, o sistema recursal e a cobrança de créditos de natureza não-tributária do Município de Primavera do Leste, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o poder da administração pública de organizar o funcionamento de seus órgãos em consonância com o princípio da eficiência, o qual recomenda a adoção de medidas que proporcionam celeridade, exatidão e resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1007 de 23 de agosto de 2007, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, inerente aos atos do processo administrativo de apuração e julgamento das infrações ambientais, no âmbito Municipal;

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este decreto tem por objetivo disciplina os procedimentos para apuração e julgamento de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação em primeira instância, o sistema recursal e a cobrança de créditos ambientais de natureza não-tributária do Município de Primavera do Leste, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em específico da Coordenadoria de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA é o órgão julgador de primeira instância administrativa das infrações ambientais, atuadas pela Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA.

Artigo 2º - O processo administrativo de infrações ambientais inicia-se com o auto de infração lavrado por agente de fiscalização da SAMA/CMA.

§1º. A autenticação de documentos para instrução do processo somente será exigida quando houver dúvida de autenticidade.

§2º. A autenticação de documentos exigidos em cópias deverá ser feita por servidor da Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA, ou mediante cópia autenticada em cartório.

§3º. Os autos do processo deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

SEÇÃO I DO AUTO DE INFRAÇÃO

Artigo 3º - O procedimento para aplicação das penalidades pecuniárias administrativas terá início com a lavratura do auto de infração e demais termos referentes à prática do ato infracionário, sendo assegurado ao atuado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§1º. No caso da ausência do atuado ou da recusa do mesmo em receber ou assinar a via correspondente ao auto de infração e seu respectivo termo, o agente de fiscalização certificará o ocorrido em seus versos, remetendo-o, por via postal com o Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio válido que assegure a intimação do interessado.

§2º. Na hipótese de evasão do infrator ou impossibilidade de identificação, o agente de fiscalização deverá lavrar os termos pertinentes ao caso concreto, certificando o ocorrido e anexando ao processo para processamento das medidas cabíveis.

Artigo 4º - A intimação do infrator ou interessado dar-se-á, alternativamente, podendo ser realizado da seguinte maneira:

I - pessoalmente;

II - por seu preposto;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - em Diário Oficial do Município, na impossibilidade de cumprimento pelos incisos anteriores;

V - por notificação eletrônica.

§1º. A intimação por edital será publicada uma só vez, em Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, considerando-se efetivada a intimação cinco (05) dias após a publicação.

Artigo 5º - O auto de infração e demais termos deverão ser lavrados em letra legível ou, preferencialmente serem digitados, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, em impresso próprio, conforme modelos aprovados pela SAMA, e conter:

I - a descrição clara e objetiva das ações ou omissões caracterizadoras das infrações;

II - a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - o número do CPF ou CNPJ dos autuados;

IV - o valor da multa prevista para conduta.

§1º. O auto de infração que tratar de multa calculada com base em extensão territorial ou volumetria, deverá trazer, de forma expressa e precisa, a extensão da área degradada ou volumetria dos produtos apreendidos.

§2º. Sempre que possível, os autos de infração de desmatamento deverão estar instruídos com a informação sobre a dinâmica de desmatamento, a quantificação das áreas degradadas, da área de preservação permanente e da reserva legal.

§3º. Para cada infração será lavrado um auto de infração, salvo se tratar de único infrator autuado pelo mesmo agente.

§4º. O auto de infração poderá estar acompanhado de Relatório Técnico e instruído com fotografias.

§5º. Para cada auto de infração lavrado deverá ser instaurado processo administrativo autônomo, sem prejuízo de único julgamento em caso de conexão ou continência entre infrações praticadas pelo mesmo infrator ou no mesmo local.

§6º. As omissões das formalidades supramencionadas deverão ser expressamente justificadas pelo agente autuante.

Artigo 6º - Nas hipóteses de apreensões de produtos ou instrumentos, observar-se-á no que couber, o disposto no Artigo 25 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das seguintes providências:

I - em caso de apreensão de madeiras, deverá ser lavrado termo de depósito, sob administração de pessoa física ou jurídica, o qual acompanhará o auto de infração.

II - na hipótese de apreensão de pescado ou caça, deverá ser lavrado termo de doação, o qual acompanhará o auto de infração.

Artigo 7º - O embargo será aplicado ao empreendimento ou atividade sem prejuízo da multa e mantido independentemente de seu pagamento, quando a atividade estiver sendo executada sem licença ambiental ou em desacordo com as normas ambientais.

§1º. Independente da existência de infração, poderá ser determinada à redução ou paralisação temporária de qualquer atividade causadora de poluição, nos casos em que se caracterizar um episódio agudo de poluição ambiental que ponha em risco a saúde ou o bem-estar da população.

§2º. O embargo suspende a obra ou atividade até seu julgamento definitivo pelo órgão ambiental municipal.

Artigo 8º - Nos autos de infrações lavrados por agentes da SAMA/CMA, deveram ser gerados um número de protocolo para registro e identificação do processo administrativo.

Artigo 9º - Na falta de sistema próprio, fica o sistema de protocolo central da administração municipal encarregado pelo registro, remetendo-os a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para a realização dos atos correspondentes ao procedimento definido neste Decreto.

Artigo 10 - O auto de infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade julgadora competente, mediante despacho saneador ou decisão administrativa.

§1º - Na hipótese de vício de competência, a convalidação será feita pela autoridade delegada para a prática do ato, desde que não se trate de competência privativa do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º - Para os efeitos do estabelecido no caput deste artigo, considera-se vício sanável, a omissão ou inserção de fato ou circunstância que pode ser suprida, retificada pela autoridade julgadora, sem alterar a essência do fato descrito no auto de infração.

§3º - Para garantir o contraditório e ampla defesa do autuado.

Artigo 11 - O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser anulado pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo. Parágrafo único. Nos casos em que o auto de infração for anulado, e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado um novo auto, instaurando processo administrativo referente à nova autuação.

SEÇÃO II

Da Defesa, do Julgamento e do Recurso

Artigo 12 - O autuado poderá, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, ou, ainda, optar pelo pagamento da multa, com os benefícios previstos em lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Artigo 13 - Após apresentação da defesa, é vedada sua complementação ou emenda.

§1º. A menos que surjam fatos supervenientes ou forem juntados documentos novos por parte da administração.

§2º. Não será considerada complementação ou emenda a juntada de documentos que visam regularizar a representação do autuado ou autênticas provas documentais.

Artigo 14 - O requerimento de defesa ou de impugnação deverá ser formulado por escrito e poderá ser protocolizado no órgão ambiental municipal, para as devidas

providências.

§1º. A defesa ou impugnação deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do autuado ou de quem o represente;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - endereço físico, e-mail do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI - apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
- VII - data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal;

§2º. O autuado poderá ser representado por advogado legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa ou impugnação o respectivo instrumento de procuração.

§3º. Verificada irregularidade da representação do autuado, o mesmo será notificado e o processo será suspenso com prazo fixado razoável para ser sanado o defeito, transcorrido o prazo sem manifestação, o autuado será considerado revel.

§4º. Cabe ao autuado provar suas alegações, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora de instrução do processo.

§5º. As provas oferecidas ou requeridas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, deverão ser recusadas em decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Artigo 15 - A defesa ou a impugnação não serão conhecidas quando apresentadas fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

Artigo 16 - O auto de infração deverá ser julgado no prazo de trinta (30) dias, contados do termo final para apresentação de defesa ou impugnação, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante, independentemente do exercício ou não do direito ao contraditório pelo autuado.

§1º. A decisão de que trata este artigo deverá descrever os fatos, fundamentos jurídicos e a sanção administrativa aplicada.

§2º. Em caso de multa simples a decisão deverá indicar o valor.

§3º. A decisão da autoridade julgadora competente não se vincula aos critérios de dosimetria e fundamentos jurídicos utilizados pelo agente autuante para a determinação da multa aplicada, hipótese em que poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, independentemente do seu recolhimento majorar, minorar ou manter o seu valor, nos limites da legislação ambiental vigente, ou ainda anular o auto de infração.

§4º. As decisões proferidas no julgamento de autuações administrativas serão homologadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§5º. O descumprimento do prazo para julgamento não justificado acarretará correção pela autoridade superior.

Artigo 17 - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão da autoridade julgadora.

Artigo 18 - A autoridade julgadora poderá, a seu critério, requisitar, a qualquer tempo, a produção de provas necessárias à sua convicção sobre o pedido formulado, bem como parecer técnico ou informações complementares da autoridade atuante, através de contradita, que deverá ser elaborada no prazo máximo de trinta (30) dias, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§1º - As provas requeridas pelo autuado deverão ser produzidas no prazo fixado pela autoridade julgadora, sob pena de indeferimento.

§2º - Entende-se por contradita as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante, relativos aos fatos que originaram o auto de infração.

Artigo 19 - Da decisão proferida pela autoridade julgadora em primeira instância, nos procedimentos administrativos que tenham por objeto créditos de natureza não tributária, cabe recurso do autuado, em face das razões de legalidade e de mérito, em segunda instância, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de trinta (30) dias, contado a partir da ciência ou da notificação da decisão em primeira instância.

Artigo 20 - Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado para cumprir a sanção restritiva ou recolher a multa em trinta (30) dias, sob pena de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa, ajuizamento da ação judicial cabível e inscrição do débito em Dívida Ativa.

§1º. O valor da multa poderá ser parcelado, na forma de regulamento da Secretaria de Fazenda.

§2º. Desde que o infrator demonstre inequívoca intenção de sanar a irregularidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante requerimento do interessado, poderá sustar por até 180 (cento e oitenta) dias o recolhimento da multa aplicada.

§3º. Corrigida ou sanada a irregularidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá atenuar o pagamento da multa em 50 % (cinquenta por cento) cujo recolhimento tenha sido sustado nos termos do parágrafo anterior.

§4º. Persistindo a irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, serão exigidos imediatamente as multas sustadas na forma do parágrafo segundo, corrigidas monetariamente e com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seu montante.

Artigo 21 - As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§1º. A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano firmado através de Termo de Compromisso firmado com a SAMA/CMA

§2º. O órgão municipal de meio ambiente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§3º. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado, monetariamente, ou mesmo extinta nos casos de adesão a programas especiais.

§4º. Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§5º. Os valores apurados nos §§ 3º e 4º serão recolhidos no prazo de trinta (30) dias do recebimento da notificação, contar da data final para o reparo.

SEÇÃO III Da Reincidência

Artigo 22 - Constitui reincidência a prática de nova infração pelo mesmo agente no período de três (03) anos, classificada como:

- I – específica: cometimento de infração da mesma natureza;
- II – genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - A SAMA deverá manter atualizada a relação de devedores de multas administrativas, para fins de cobrança administrativa e judicial.

Artigo 24 - Nos casos em que a infração administrativa configurar crime ambiental, a Coordenadoria de Meio Ambiente da SAMA deverá cientificar ao Ministério Público do local da infração, mediante cópia do respectivo auto de infração, auto de inspeção e relatório técnico.

Artigo 25 - Os prazos processuais para apresentação de defesas, alegações finais, recursos, pedidos de reconsideração, requerimentos, juntadas de documentos, quesitos, rol de testemunhas e demais manifestações das partes, serão computados somente em dias úteis.

§1º. Na contagem dos prazos administrativos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo iniciado ou vencido em dia em que não haja expediente.

§2º. O prazo para oferecer defesa será contado da juntada ao processo do Aviso de Recebimento - AR, ou a partir da data da assinatura do auto de infração, quando a intimação for feita ao autuado pessoalmente ou ao seu representante legal.

§3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início ou vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Artigo 26 - O autuado poderá obter cópias dos autos dos processos administrativos em seja parte, às suas expensas, mediante requerimento à SAMA.

Artigo 27 - O autuado poderá requerer vistas dos autos, independentemente de requerimento formal, mediante cargo, pelo prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 28 - Havendo procedimento policial ou judicial instaurado a respeito da infração ambiental, a decisão sobre os bens apreendidos ficará a cargo da autoridade judiciária competente.

Artigo 29 - Verificado o não recolhimento da multa na dívida ativa, a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para cobrança judicial.

Artigo 30 - A autoridade administrativa velará para que nenhum procedimento administrativo fique sem decisão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 239/2022

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1439/2022, em favor de ERICA RODRIGUES CORVALAN, para prestação de Serviços de Palestrante durante o Calendário 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 18/2021, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.550,00 (Mil, quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 243/2022

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1443/2022, em favor de ASS. DOS PROD. CULTURAIS DO MATO GROSSO, representando RODRIGO LEITE DA SILVA, para prestação de Serviços de Palestrante durante o Calendário 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 18/2021, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.550,00 (Mil, quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 240/2022

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1440/2022, em favor de ANDREI ROGGIA, para prestação de Serviços de Palestrante durante o Calendário 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 18/2021, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.550,00 (Mil, quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 241/2022

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1441/2022, em favor de IVO JORGE DOS SANTOS 02720610003 - MEL, para prestação de Serviços de Locução durante o Calendário 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 03/2020, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 242/2022

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1442/2022, em favor de MARCOS VINICIUS DE SOUSA GONTIJO 05535702188 - MEL, para prestação de Serviços de Palestrante durante o Calendário 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 18/2021, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.550,00 (Mil, quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 08 de setembro de 2022.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação de Vigilância Sanitária tomam pública a seguinte DECISÃO INICIAL abertura de Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 06/09/2022:

Autuado: Souza e Caso Academia LTDA

Live Fit Academia

Data da Autuação: 08/08/2022.

Data da Decisão:

CNPJ ou CPF: 37.646.948/0001-29

Processo nº: 017/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir a Lei 691/2001 Art. 149.

Decisão Final: Em tramitação.

Autuado: Cliniprev Odontologia

Data da Autuação: 12/08/2022.

Data da Decisão:

CNPJ ou CPF: 39.647.210/0002-92

Processo nº: 018/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir a Lei 6437/77 Art. 10 e Lei 691/2001 Art. 149, 328 e 333.

Decisão Final: Em tramitação.

Autuado: Samuel Dutra de Carvalho

Data da Autuação: 12/08/2022.

Data da Decisão:

CNPJ ou CPF: 741.804.010-53

Processo nº: 019/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir a Lei 6437/77 Art. 10 e Lei 691/2001 Art. 149, 328 e 333.

Decisão Final: Em tramitação.

Autuado: Supermercado favorito Eireli

Data da Autuação: 18/08/2022.

Data da Decisão:

CNPJ ou CPF: 33.618.479/0001-83

Processo nº: 020/2022

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Infringir a Lei 691/2001 Art. 124.

Decisão Final: Em tramitação.

Advanilson R. Sampaio
Autoridade Sanitária

LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE****TERMO DE POSSE**

Pelo presente Termo de Posse, eu **Manoel Mazzutti Neto**, Presidente do Legislativo Municipal de Primavera do Leste-MT, Declaro empossado no cargo de Vereador o Senhor **Didigeovani de Oliveira Soares**, neste dia 05 de Setembro de 2022 às 18h00min, em Sessão Ordinária.

Primavera do Leste, 05 de Setembro de 2022.



Manoel Mazzutti Neto
Vereador Presidente



Didigeovani de Oliveira Soares
Vereador

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br